



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 526, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera Lei Municipal Nº 7.100/2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e Dispõe Sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 1º Fica alterado o § 2º do Art. 141 da Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 141 (...)

(...)

§ 2º Com exceção das emissões de certidões via *online*, de que trata o inciso I do § 1º, deste artigo, essas serão assinadas pelo servidor responsável pela informação. (...)" (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º do artigo 141 da Lei Municipal nº 7.100 de 20 de dezembro de 2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 3º Fica incluso o § 4º ao Art. 388 da Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal, que com a seguinte redação:

"Art. 388 (...)

(...)

§ 4º O benefício previsto no caput se estende as associações sem fins lucrativos que não possuam patrimônio imóvel, desde que regularmente constituídas." (NR)

Art. 4º Fica alterado o Art. 471 da Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 471 A Taxa não incide no fornecimento de certidões disponibilizadas exclusivamente em meio digital." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 22 de novembro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

DYN8ZUBPUIXZAYV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 526/2023**

Justificamos as alterações na Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal, com as seguintes considerações:

Com relação à ampliação do rol de hipóteses de isenção de taxa relativa ao cadastro econômico, fundamenta-se no fato que a manutenção do cadastro destas, no caso destas entidades, não gerarem significativo custo à administração pública. Some-se a isso, a compreensão por parte da administração municipal, que estas desempenham papel relevante no funcionamento comunitário.

Já com relação à previsão de não incidência de taxa na hipótese de fornecimento de certidões digitais, o fundamento está expresso na Constituição Federal, art 5º: "XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;"

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 22 de novembro de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

